



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1991 (Da Srª Raquel Cândido)

Estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 2.728/89)

---  
empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências.

Da Deputada RAQUEL CÂNDIDO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Será obrigatoriamente submetido à apreciação do Congresso Nacional o Programa Federal de Desestatização da economia nacional.-

Art. 2º - Dependerão de autorização do Congresso Nacional os projetos de privatização das empresas públicas e de economia mista.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional, separadamente, os projetos de privatização das empresas a que se refere este artigo, devidamente acompanhados das respectivas reavaliações de seus ativos reais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto ora submetido à apreciação dos Senhores Parlamentares visa a disciplinar, dentro do processo de normalidade democrática, a delicada e controvertida questão da privatização das empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse sentido confere ao Congresso Nacional o poder decisório final no tocante

à abertura do capital dessas empresas, através da alienação de ações e transferência do capital acionário ao controle privado.

O objetivo principal do projeto, ao condicionar a matéria à aprovação do Poder Legislativo, é de assegurar a ampla participação da sociedade civil, através dos seus representantes no Congresso, de forma a resguardar os interesses nacionais.

É oportuno chamar a atenção para o caráter essencial da matéria no que diz respeito à sua vinculação ao desenvolvimento do País, tendo em vista o montante dos investimentos, a importância que muitas dessas empresas possuem no contexto produtivo nacional.

Por se tratar de questão vital para a determinação dos rendimentos da economia, estreitamente ligada às opções que norteiam a adoção do modelo de desenvolvimento, torna-se imprescindível a aplicação de critérios transparentes, embasados em princípios de racionalidade econômica e fundamentalmente comprometidos com os interesses da Nação.

Apenas desta forma será possível repensar adequada e democraticamente o modelo de desenvolvimento econômico, propiciando o indispensável grau de confiabilidade, transparência e legitimidade que o processo requer, sem incorrer no desmantelamento de uma infra-estrutura custosamente instalada, a maioria das vezes, com a participação de recursos captados externamente, cujos encargos agregados pelo serviço da dívida modificaram completa e definitivamente os rumos da economia brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 1991

Deputada   
RAQUEL CÂNDIDO